



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 03	Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 450/2017

Data: 15/09/17

Ass. J. 9:30

**PROJETO DE LEI Nº 99/2017.**

**Dispõe sobre a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU aos portadores de neoplasia maligna (câncer), HIV, Tuberculose e dá outras providências.**

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, os portadores de neoplasia maligna (câncer), HIV e Tuberculose cujo rendimento mensal seja de até 03 (três) salários mínimos nacionais, e que sejam proprietários de um único imóvel residencial unifamiliar.

Art.2º A isenção de que trata esta Lei, será concedida mediante requerimento do interessado e deverá ser postulada anualmente, até o mês de novembro, para o ano subsequente.

§ 1º - O pedido de isenção deverá ser protocolado junto ao Protocolo Geral do Executivo e dirigido ao Setor de Tributos, acompanhado da seguinte documentação:

- I - Cadastro do IPTU em nome do requerente;
- II - Cópia do documento de Identidade e CPF do postulante;
- III - Comprovante de residência do imóvel que se pretenda a isenção;
- IV - Comprovante ou declaração por escrito, de que possui renda de até três (03) salários mínimos nacionais.
- V - Comprovante ou declaração por escrito, de que possui apenas um imóvel em nome do requerente.
- VI - Cópia de atestado médico fornecido pelo profissional que acompanha o tratamento, onde deve constar o número de inscrição no CRM - Conselho Regional de Medicina, assinatura e carimbo do médico, nome da doença ou código da CID - Classificação Internacional de Doenças.

§ 2º - Cessa o direito à isenção quando:

- I - o beneficiário obtiver outro tipo de rendimento que lhe proporcione, mensalmente, mais de três (03) salários mínimos nacionais;
- II - o beneficiário vier a óbito;
- III - ocorrer a mudança do titular da propriedade do imóvel objeto da isenção;
- IV - ocorrer a mudança de finalidade prevista no caput do Artigo 1º, para misto ou comercial.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 02	Rubrica <i>ju</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 450/2017

Data: 15/09/17

Ass. *ju*

Art.3º - O titular do imóvel que receber indevidamente a isenção prevista nesta Lei, será obrigado a devolver aos cofres do município o montante dos valores não arrecadados, em razão da isenção mais multa calculada sobre ao valor das isenções, atualizado pela variação do Índice de Preços do Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou no caso de sua extinção, por outro índice oficial que reflita a perda do poder aquisitivo da Moeda Nacional, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2018.

Serafina Corrêa, 13 de setembro de 2017.

*Nereu Hilário Rossetto*  
Nereu Hilário Rossetto,  
Vereador do PSB.

*Sérgio Antônio Massolini*  
Sérgio Antônio Massolini,  
Vereador do DEM.

*Rogélio Carlos Fedrigo*  
Rogélio Carlos Fedrigo,  
Vereador do DEM.

*Olderes Maria Piazza Santin*  
Olderes Maria Piazza Santin,  
Vereadora do PP.

*José Carlos Betinardi*  
José Carlos Betinardi,  
Vereador do PP.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 03	Rubrica Ju

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 450/2017  
Data: 15/09/17  
Ass. Ju

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A presente proposição justifica-se essencial por ser uma medida que se propõe atender um percentual da população que, costumeiramente, tem de dispor de altos valores com a compra de medicamentos e/ou tratamentos especializados/específicos, e que acabam sempre sofrendo com a carência econômica, e que, portanto, devem estar isentos do pagamento do imposto.


Observa-se que a proposição irá beneficiar aquelas pessoas carentes, que realmente não possuem condições financeiras para pagar seus tributos sem prejuízo do sustento de sua família.

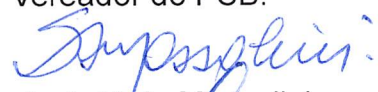
Embora a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 34, I confere competência à Câmara Municipal legislar sobre tributos de competência municipal, deve-se levar em consideração o valor que o município deixará de arrecadar com a isenção proposta. Como a Lei passará a vigorar somente a partir de janeiro de 2018 não tendo impacto neste ano, os proponentes indicarão a redução na rubrica orçamentária quando da elaboração das Leis Orçamentárias que serão apresentadas e apreciadas até o final do ano.

Certos da compreensão dos pares, solicitamos a aprovação.

Subcrevo-nos, atentiosamente.

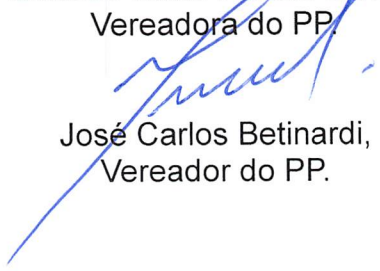
Serafina Corrêa, 13 de setembro de 2017.

  
Nereu Hilário Rossetto,  
Vereador do PSB.

  
Sérgio Antônio Massolini,  
Vereador do DEM.

  
Rogélio Carlos Fedrigo,  
Vereador do DEM.

  
Olderes Maria Piazza Santin,  
Vereadora do PP.

  
José Carlos Betinardi,  
Vereador do PP.